



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

REPUBLICAÇÃO DO ATO Nº 1434/19, PUBLICADO NO DOC DE 03/05/19, POR
HAVER INCORREÇÕES

ATO Nº 1434/19

Estabelece regras e diretrizes para inscrição no cadastro de fornecedores de publicidade, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 14 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, a qual preceitua a necessidade de prévio cadastramento para que pessoas físicas ou jurídicas possam fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares do objeto do contrato de publicidade, nos termos do § 1º do artigo 2º da citada Lei;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, estabelece que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será aplicada de forma complementar;

CONSIDERANDO a aplicação das disposições contidas no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelecem as regras referentes aos registros cadastrais aos órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações, no tocante aos documentos de habilitação;

CONSIDERANDO a busca pelo constante aprimoramento dos procedimentos administrativos; bem como pela maior transparência nas contratações públicas de publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o procedimento de cadastramento com a instituição de um modelo permanente, eletrônico e virtual que permita aos cadastrados o envio dos documentos necessários;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para cadastramento de pessoas físicas e jurídicas que possam fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares do objeto do contrato de publicidade, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, será instruído conforme estabelecido neste Ato.

Art. 2º Os interessados, de que trata o artigo 1º deste Ato, deverão proceder ao cadastramento de forma eletrônica por meio de acesso em sítio da internet, através de login e senha gerada no próprio site.

Art. 3º Os interessados pessoa física deverão anexar, previamente ao cadastro, pedido de requerimento cadastral, bem como ficha cadastral, conforme modelos constantes nos Anexos I e III deste Ato.

Art. 4º Os interessados pessoa física deverão anexar, ainda, os seguintes documentos:

§ 1º Cópia do documento de identificação oficial onde conste foto e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou cópia de documento de identificação com foto e CPF;

§ 2º Caso seja domiciliado no Município de São Paulo, certidão de tributos mobiliários (CTM), relativa à atividade contratada ou, caso não seja domiciliado, declaração do profissional contratado no sentido de que não é cadastrado e de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Ato.

§ 3º Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data do cadastramento, se outro prazo não constar do documento.

Art. 5º Os interessados pessoa jurídica deverão anexar, previamente ao cadastro, pedido de requerimento cadastral, bem como ficha cadastral e declaração de inexistência de empregados menores, conforme modelos constantes nos Anexos I, II e IV deste Ato.

Art. 6º Os interessados pessoa jurídica deverão, ainda, anexar cópia dos documentos referentes à habilitação jurídica, os referentes à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, dentre eles:

§ 1º Documentos referentes à habilitação jurídica:

I - empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedade empresária:

a) ato constitutivo;

b) estatuto social ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações, caso não esteja consolidado;

II - sociedade por ações:

a) além dos citados no inciso anterior, os documentos referentes à eleição de seus atuais administradores, com a respectiva certidão de arquivamento na Junta Comercial;

III - sociedade simples:

a) inscrição do ato constitutivo, com todas as alterações, no caso de não estar consolidado;

b) prova da diretoria em exercício;

IV - empresário individual:

a) registro comercial;

V - cooperativas de trabalho:

a) estatuto social, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado na Junta Comercial;

VI - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:

a) decreto de autorização/

b) ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

§ 2º Documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado do domicílio ou da sede da empresa interessada;

IV - certidão unificada por CPF/CNPJ raiz, relativa ao Município de São Paulo;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

§ 3º Documentos referentes à qualificação econômico-financeira:

I - certidão negativa de pedido de falência, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da anterior ao cadastro, se outro prazo não constar do documento.

II - em caso de recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Caso os interessados não estejam cadastrados como contribuinte neste Município, deverão apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo constante no Anexo V deste Ato.

§ 5º Os documentos expedidos pelo interessado pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

§ 6º Os documentos apresentados deverão estar em nome da interessada, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

Art. 7º Os interessados deverão anexar as certidões referidas neste Ato, atentando-se com relação à data de validade, a qual não dispensará a verificação quando da contratação.

Parágrafo único. Caso o documento apresentado não conte a data da validade em seu corpo, será considerado válido por 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Art. 8º A gestão interna do referido cadastro ficará a cargo da Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações (SGA 9), a qual competirá, dentre outras hipóteses:

I - conferir, no momento do cadastramento, os documentos apresentados pelas pessoas físicas/jurídicas cadastradas;

II - apoiar administrativamente a Diretoria de Comunicação Externa (DCE) no procedimento previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

Art. 9º Após o procedimento de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/10, a cargo da contratada, competirá à Diretoria de Comunicação Externa (DCE), dentre outras hipóteses:

I - conferir se as pessoas que apresentaram os orçamentos à contratada encontram-se na relação das pessoas físicas/jurídicas cadastradas;

II - conferir os documentos da pessoa cadastrada cuja proposta for a vencedora referentes à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira de que trata o §2º e o § 3º do artigo 5º e o § 2º e o § 3º do artigo 6º deste Ato.

III - solicitar, junto à contratada, a atualização, no sistema de cadastro, dos documentos da pessoa cadastrada cuja proposta for a vencedora, quando vencidos.

Art. 10. A fim de garantir o sigilo de dados dos cadastrados, serão públicos tão somente os dados relativos ao nome da pessoa física/jurídica, bem como CPF/CNPJ.

Art. 11. As Unidades Administrativas competentes terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Ato para que o procedimento de que trata o artigo 1º deste Ato seja implementado.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2019, p. 93-94 c. 2-4, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ANEXO I

À
Câmara Municipal de São Paulo

_____, com sede à
_____, n.º _____, bairro _____, cidade
_____, estado _____, vem pelo
presente requerer a Vossa Excelência, sua inscrição no registro de fornecedores de
publicidade dessa Câmara, conforme documentação anexa.

Declaramos ainda que:

- 1 – Apresentaremos todos e quaisquer documentos adicionais que nos forem exigidos;
- 2 – Autorizamos esse Poder Legislativo a proceder investigações por ela julgadas oportunas ou necessárias, para esclarecimento junto às instalações, ou junto aos órgãos ou pessoas a nós relacionadas;
- 3 – Autorizamos as pessoas e entidades mencionadas nos documentos por nós apresentados a prestarem todas e quaisquer informações pedidas por esse Poder Legislativo.

**Nestes termos,
P. Deferimento**

(Local e data)

(Assinatura e carimbo)

ANEXO III

Nome da Pessoa Física: _____

R.G.: _____ C.P. F: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Atividade:

//_____
Data de entrega

(Assinatura do responsável)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no
C.N.P.J. n° _____, por intermédio de
seu representante legal, o (a) Sr. (a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade R.G. n° _____ e C.P.F. n°
_____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do
art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local e Data)

(Nome e número da Carteira de Identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

ANEXO V

- **DECLARAÇÃO (somente deverá ser preenchida caso a pessoa jurídica não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo)**

DECLARAMOS que esta pessoa física/jurídica não está cadastrada como contribuinte no município de São Paulo e que nada deve à fazenda deste município.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:

Pessoa física/jurídica: